ACÓRDÃO Nº 4923/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.112/2013-7.
2. Grupo I – Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Issac Lemos Peixoto Filho (146.968.865-49).
4. Entidade: Município de Nazaré - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620) e Carlos André do Nascimento (OAB/BA 19.413).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. Issac Lemos Peixoto Filho, ex-prefeito do município de Nazaré/BA na gestão 2001-2004, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos ao município no exercício de 2003, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) transferidos à municipalidade no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Issac Lemos Peixoto Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Issac Lemos Peixoto Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, I, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas (débito), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R$)
27/11/2003	16.731,00
29/4/2004	21.774,77
24/5/2004	21.774,77
25/6/2004	21.774,77
28/7/2004	21.774,77
13/9/2004	21.774,77
11/10/2004	21.774,77
10/11/2004	21.774,77
27/11/2004	21.774,77
24/12/2004	21.775,92
28/12/2004	21.775,92

9.3. aplicar ao sr. Issac Lemos Peixoto Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50282473.

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 25/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4923-25/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50282473.